PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DO PRODUTO POPULARMENTE CONHECIDO COMO “CHUMBINHO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Boa Vista, o armazenamento, a distribuição e a comercialização do produto popularmente conhecido como “chumbinho”, ou qualquer outro produto à base de aldicarbe, carbamato ou substâncias similares de alta toxicidade, cuja venda seja proibida ou controlada por órgão competente da União.

Art. 2º A infração ao disposto no art. 1º sujeitará o estabelecimento comercial às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência, na primeira ocorrência;

II – Multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;

III – Interdição temporária do estabelecimento, por até 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;

IV – Cassação do alvará de funcionamento, caso persistam as infrações, independentemente de outras sanções civis e penais aplicáveis.

§1º O valor da multa poderá ser atualizado por decreto, com base em índice oficial de correção monetária.

§2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da comunicação às autoridades policiais e sanitárias para as providências cabíveis nos demais âmbitos.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais de vigilância sanitária, defesa do consumidor e fiscalização urbana, no âmbito de suas competências.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa estabelece normas para a proibição da comercialização, distribuição e armazenamento do produto popularmente conhecido como “chumbinho” no Município de Boa Vista, visando garantir a segurança da população e o bem-estar de animais domésticos e silvestres.

Trata-se de medida normativa, de interesse local, que cria instrumentos legais para fiscalização e aplicação de sanções administrativas, sem impor obrigações de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, evitando qualquer risco de vício de iniciativa. O "chumbinho" é frequentemente composto por princípios ativos altamente tóxicos, como aldicarbe e outros carbamatos, e é utilizado de forma clandestina como raticida, sem registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Seu uso inadequado tem causado intoxicações graves e mortes de animais domésticos e silvestres, bem como envenenamentos acidentais ou intencionais de seres humanos. A proibição do comércio e armazenamento desse produto encontra respaldo na Lei Federal nº 6.360/1976, que regula a vigilância sanitária de produtos e substâncias, e na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2010 da ANVISA, que estabelece os procedimentos para registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Ambas as normativas vedam a comercialização de produtos sem registro, como é o caso do “chumbinho”.

Dessa forma, o projeto é plenamente compatível com a Constituição Federal e representa uma medida de baixa complexidade, baixo custo e alto impacto social, fortalecendo a proteção à saúde pública, o bem-estar animal e a segurança da população. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, que protege a vida, a saúde e o meio ambiente no município de Boa Vista.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2025.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2025.08.25 02:16:30 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR